





DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS (DLLLB) COORDENAÇÃO-GERAL DE ECONOMIA DO LIVRO (CGEL)

EDITAL DLLLB/FBN/MinC N° 04 / 2014

Edital de Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), e por intermédio da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB), torna público o Edital de Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários".

O presente edital subordina-se aos princípios enunciados no §1º do artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil; que à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ao Decreto ao Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, alterada pela Portaria nº 37, de 8 de abril de 2010, ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011; à Portaria MinC nº 56, de 17 de junho de 2011, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 1993 no que couber.

O objeto do presente edital é fundamentado na Lei nº. 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, no Decreto nº 7559, de 01 de setembro de 2011 que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

- O Edital de Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários alinha-se aos objetivos do PNLL com ênfase no seu quarto eixo estratégico voltado para o fortalecimento das cadeias criativa e produtiva do livro e com foco nos seguintes objetivos:
- a) consolidar um calendário nacional de feiras de livros e eventos literários;
- b) fomentar a circulação, a distribuição e o consumo de livros e outros materiais de leitura nos municípios brasileiros;
- c) contribuir com a sustentabilidade de pequenas e médias editoras e livrarias;
- d) ampliar a oferta de formação voltada para profissionais que atuam no setor (escritores, ilustradores, editores, livreiros, mediadores, bibliotecários, dentre outros);
- e) promover, valorizar e difundir a literatura brasileira e a bibliodiversidade; e
- f) estimular a formação do leitor e novas práticas de leitura.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o apoio financeiro a feiras de livros e eventos literários existentes no País, com no mínimo 02 (duas) edições realizadas, com a finalidade de ampliar e qualificar a programação cultural e literária dos mesmos.









- 1.2. O edital selecionará projetos de programação que amplie a oferta de atividades em uma ou mais linhas de ação:
- 1.2.1. **Democratização do acesso**: programação e entrada gratuita destinada ao público em geral com atividades que contribuam para a democratização do acesso ao livro e favoreça a fruição e novas práticas de leitura.
- 1.2.2. **Fomento à leitura e formação**: programação destinada ao público em geral com foco na formação de leitores, possibilitando encontros e trocas com o público e a divulgação de obras literárias e gerais em diversos formatos, bem como atividades de formação e qualificação de profissionais que atuam nas cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura por meio de cursos livres, oficinas e seminários.
- 1.2.3. Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico: programação destinada à promoção do valor do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, por meio de seminários, jornadas profissionais, fóruns e congressos dentre outras atividades voltadas para o debate e campanhas em torno de políticas públicas e de programas desenvolvidos por setores públicos e privados.
- 1.2.4. **Desenvolvimento da economia do livro:** programação destinada a promover a participação de escritores locais e de outras regiões, possibilitando encontros e trocas com o público e a divulgação de obras literárias em diversos formatos, bem como atividades que promovam a produção, circulação e comercialização de livros, por meio de expositores, estandes, rodadas de negócios e demais atividades voltadas para sustentabilidade das redes de editoras, distribuidoras e de livrarias, em âmbito local, regional e nacional.
- 1.3. A programação prevista deverá contemplar a participação efetiva de escritores locais.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários necessários à execução desse edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), Programa Cultura 2027: Preservação, Promoção e Acesso, Ação orçamentária 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte no valor total de R\$ R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinados ao apoio a projetos de programação de feiras e eventos literários.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O referido edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Serão elegíveis propostas somente de pessoas jurídicas de acordo com o seguinte perfil:
- a) instituições públicas da administração direta e indireta (federais, estaduais e municipais) de natureza cultural ou de ensino superior; e
- b) instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza cultural ou de ensino superior com no







mínimo 03 (três) anos de funcionamento regular e atuação no campo do livro, da leitura e da literatura.

- 4.2. É vedada a seleção pública de candidaturas de instituições privadas que possuam dentre seus dirigentes:
- a) membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) servidor público vinculado ao Ministério da Cultura ou respectivo cônjuge,

5. APOIO FINANCEIRO

- 5.1. Serão selecionados até 15 projetos, cujo valor mínimo do apoio da FBN será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por feira de livro ou evento literário.
- 5.2. O apoio financeiro concedido pelo presente edital poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não incidam sobre os mesmos itens de despesas do orçamento da proposta apresentada.
- 5.3. O apoio financeiro aos projetos selecionados está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Biblioteca Nacional, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente selecionado.
- 5.4. Os projetos classificados poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos financeiros, a critério da unidade gestora da seleção pública, e respeitada a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência desse edital.
- 5.5. O repasse de recursos será por meio de Convênio ou Termo de Cooperação, conforme natureza jurídica dos proponentes selecionados, a saber:
- a) descentralização de crédito por meio de Termo de Cooperação para instituições públicas federais; e
- b) convênios para instituições públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos.
- 5.6. O apoio financeiro será destinado à execução da programação proposta, cujos itens financiáveis são exclusivamente para despesas de custeio necessárias à organização e realização da programação, a saber:

5.6.1. itens financiáveis:

- a) serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) como cachês artísticos, serviços de curadoria, consultorias, assessorias, instrutoria, produção, serviços técnicos, dentre outros;
- b) confecção de material informativo e de comunicação;
- c) locação de equipamentos e de outros materiais;
- d) diárias e passagens; e
- e) material de consumo e outras despesas administrativas.







5.6.2. itens não financiáveis:

- a) obras e reformas de espaço físico;
- b) despesas de água, luz e aluguel de imóvel;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- d) prestação de serviços por quaisquer servidores públicos ativos com recursos deste Edital;
- e) pagamentos de salários ou complementação salarial de pessoal técnico ou administrativo da instituição proponente;
- f) aquisição de bens de capital como equipamentos e mobiliário; e
- h) coquetéis.
- 5.7. Serão permitidas despesas administrativas até o limite de 15% do valor total do projeto.
- 5.8. As instituições proponentes devem elaborar seus orçamentos com base na cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade com base em tomada de preços com orçamento de três fornecedores para cada item de despesa.
- 5.9. A programação artística e cultural deve priorizar a participação de autores e atividades voltadas para a promoção do livro e da literatura. As outras linguagens artísticas podem ser contempladas, desde que os recursos financeiros para contratação de serviços e cachês para essas linguagens estejam limitados a 20% do orçamento de toda a programação.

6. CONTRAPARTIDA

- 6.1. O repasse de apoio financeiro por meio de convênios está condicionado à contrapartida que corresponde ao percentual de recursos do proponente (público ou privado) que comporá o orçamento total do projeto, de acordo com a natureza jurídica do proponente, a saber:
- a) **Instituições públicas (estaduais e municipais)**: contrapartida financeira oriunda de seu orçamento direto ou de outras fontes, equivalente ao mínimo de 20% sobre o valor total do projeto.
- b) **Instituições privadas sem fins lucrativos:** contrapartida financeira ou em bens e serviços, mensuráveis economicamente, equivalente ao mínimo de 20% sobre do valor total do projeto.

7. INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, na página do SALICWEB, no período de 45 dias, contados a partir do dia seguinte da data da publicação do edital no Diário oficial da União (DOU), tendo início no dia 19 de março até 23h59m do dia 02 de maio de 2014, no seguinte endereço http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb.
- 7.2. O proponente deverá fazer o registro atualizado no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC em (http://sniic.cultura.gov.br/).







- 7.3. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são:
- a) formulário de inscrição assinado (Anexo 1);
- b) projeto elaborado, conforme Roteiro de Elaboração de Projetos (Anexo 2 e planilha
- c) orçamentária (Anexo 3);
- d) cópia do CNPJ da instituição proponente;
- e) cópia do estatuto da instituição; e
- f) currículo da instituição e portfólio da feira do livro ou evento literário que comprove o histórico de atuação e forneça informações sobre as características da programação (material de divulgação e de imprensa, fotos, premiações, cartas de parcerias, cartas de anuências de autores convidados etc.).
- 7.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.
- 7.5. Em caso de duplicidade de inscrição por inobservância do item 7.4 será considerada somente a primeira inscrição.
- 7.6. O formulário de inscrição, o roteiro de elaboração do projeto e o modelo de planilha orçamentária, (anexos 1, 2 e 3) estão disponíveis nos sítios http://www.bn.br e http://www.cultura.gov.br.
- 7.7. Todos os documentos solicitados no ato da inscrição devem ser anexados na plataforma SALICWEB preferencialmente como arquivos em formato pdf.
- 7.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas no ato da inscrição, independentemente do resultado da seleção.

8. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 8.1. O processo de seleção é composto das seguintes etapas:
- a) Habilitação: seleção de caráter técnico e eliminatório relativa à análise dos documentos, prazos e condições de participação das propostas inscritas.
- b) Avaliação e Seleção: análise de mérito do projeto apresentado, realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção. Tem caráter seletivo, eliminatório e classificatório à qual serão submetidas somente as propostas habilitadas na fase anterior.

9. HABILITAÇÃO E RECURSO

- 9.1. Compete à Fundação Biblioteca Nacional, por intermédio do titular da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura Bibliotecas, designar uma Comissão Técnica para proceder ao exame de habilitação das propostas inscritas.
- 9.2. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada nos sítios http://www.bn.br e http://www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações.
- 9.3. Após a publicação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso (Anexo 4), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte da







publicação no Diário Oficial da União, não cabendo apresentação de documentos posterior ao prazo de inscrições.

- 9.4. O pedido de recurso deverá ser encaminhado pelo proponente exclusivamente por e-mail no seguinte endereço eletrônico edital.cnfel@bn.br.
- 9.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Técnica de Habilitação e o resultado será homologado pelo dirigente da Fundação Biblioteca Nacional, publicado no Diário Oficial da União, e divulgado nos sítios http://www.bn.br e http://www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento das informações.
- 9.6. A inabilitação se dará pela ausência ou insuficiência de documentação exigida no ato da inscrição; pelo descumprimento do prazo de inscrição; pela inadequação do perfil do proponente às condições de participação previstas no item 4 ou ainda por quaisquer irregularidades relacionadas aos quesitos de participação, constatadas a qualquer tempo, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Fundação Biblioteca Nacional e composta por no mínimo 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de julgamento nos campos de abrangência desse edital, nomeados pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.
- 10.2. A Comissão de Avaliação e Seleção contará com, no mínimo, dois representantes da Fundação Biblioteca Nacional.
- 10.3. A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida pela Coordenadora-Geral da Economia do Livro da Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (CGEL/DLLLB), ou seu representante, tendo voto de gualidade.
- 10.4. A Comissão de seleção trabalhará com imparcialidade no julgamento das propostas.
- 10.5. Ficarão impedidas de participar da Comissão de Avaliação e Seleção pessoas identificadas nas seguintes condições:
- a) tenham interesse direto na matéria;
- b)tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou que tenha sido integrante de instituição candidata, nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com candidato ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- 10.6. O membro da Comissão que incorrer em qualquer dos impedimentos, citados no item 9.4, deve comunicar à Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.7 A Comissão poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária das propostas, caso seja necessário.



11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. As propostas habilitadas serão avaliadas sob os seguintes critérios:

CRITÉRIOS POR MÉRITO DO PROJETO E DO PROPONENTE	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
a) clareza, consistência e coerência do projeto em relação aos objetivos do edital e linha(s) de atuação escolhida(s).	3	0 a 5	15
b) grau Criatividade e inovação da programação na promoção da bibliodiversidade, do acesso ao livro, das novas práticas de leitura e fruição literária.	3	0 a 5	15
c) grau de contribuição da programação no fomento à sustentabilidade de profissionais e dos micros, pequenos e médios empreendimentos do setor (cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura).	3	0 a 5	15
d) grau de contribuição da programação no fomento a formação e qualificação dos profissionais atuantes no setor (cadeias produtiva, criativa e mediadora do livro).	3	0 a 5	15
e) histórico de atuação e de reconhecimento das feiras e eventos inscritos.	2	0 a 5	10
f) viabilidade e exequibilidade do cronograma físico- financeiro proposto	2	0 a 5	10
g) Grau de contribuição da programação que favoreça a acessibilidade de pessoas com deficiência	1	0 a 5	5
Soma (a + b+ c+ d + e + f + g)	-	-	85

11.2. Critérios de regionalização com pontuação extra, para promoção do equilíbrio regional:

CRITÉRIOS DE REGIONALIZAÇÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
a) propostas procedentes da Região Norte e Centro Oeste	3
b) propostas procedentes da Região Nordeste	2

11.3. A pontuação máxima de um projeto será de 88 (oitenta e oito pontos).



12. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 12.1. Cada proposta habilitada será avaliada por dois membros da Comissão de Seleção.
- 12.2. O total de pontos será calculado pela média simples das notas atribuídas pelos dois avaliadores nos critérios de mérito do projeto somado aos pontos extras dos critérios de regionalização.
- 12.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 44 (quarenta e quatro) pontos, equivalente a 50% do total da pontuação.
- 12.4. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente nos critérios descritos na alínea "a", "b", "c" e "d" do item 11.1.
- 12.5. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação.
- 12.6. Os casos não previstos no processo de seleção serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de reconsideração.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO

- 13.1. A relação dos proponentes selecionados será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos sítios http://www.bn.br e http://www.cultura.gov.br.
- 13.2. Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte a publicação no DOU.
- 13.3. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado com justificativa em formulário específico (Anexo 3) e enviado pelo proponente exclusivamente por e-mail para o seguinte endereço eletrônico edital.cnfel@bn.br.
- 13.4. A Comissão de avaliação designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, aqueles que farão o julgamento dos recursos e a reavaliação das propostas.
- 13.5. A lista de recursos deferidos e indeferidos com a razão do indeferimento, bem como o resultado final, serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) e nos sítios eletrônicos, http://www.bn.br e http://www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E REPASSE DE RECURSOS

14.1 O repasse financeiro aos projetos selecionados será realizado por meio de Convênio, no caso de instituições públicas estaduais e municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos ou Termo de Cooperação, no caso das instituições públicas federais, e será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para a execução do projeto.







- 14.2. Para celebração de convênio, os proponentes selecionados deverão se cadastrar no Portal do Sistema de Convênios SICONV (http://www.convenios.gov.br), incluindo a documentação complementar necessária listada no Anexo 5, conforme perfil do proponente e legislação incidente e condições estabelecidas pela Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Fundação Biblioteca Nacional no prazo máximo de até 10 dias, a contar do dia seguinte da publicação do resultado final da seleção.
- 14.3. Para celebração do Termo de Cooperação, os proponentes selecionados deverão enviar a documentação complementar necessária listada no anexo 5, conforme perfil do proponente e legislação incidente e condições estabelecidas pela Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Fundação Biblioteca Nacional no prazo máximo de até 10 dias, a contar do dia seguinte da publicação do resultado final da seleção.
- 14.4. A Celebração do convênio ou Termo de Cooperação se dará com a estrita observância do disposto no Decreto 5.768 de 16 de setembro de 2011 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011, conforme documentação listada no Anexo 5.
- 14.5 Os proponentes selecionados são responsáveis, exclusivamente, pelo fornecimento de dados e dos documentos solicitados, além da atenção pela regularidade jurídica e fiscal da entidade.
- 14.6. Ocorrendo a desistência ou a impossibilidade de recebimento do recurso pelos proponentes selecionados, os recursos serão destinados aos demais projetos classificados, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

15. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Os convênios ou termos de cooperação terão vigência de até doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado e acatado pela Fundação Biblioteca Nacional.
- 15.2. A execução do projeto deve restringir-se ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no item anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.
- 15.3. As contratações decorrentes deste Edital de chamada pública deverão ser efetuadas, observando-se, no que couber, as disposições do Art. 58 da Portaria Interministerial № 507, de 24 de novembro de 2011 e do Manual de Execução Cotação Eletrônica de Preços Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, disponível no Portal do Sistema de Convênios SICONV (http://www.convenios.gov.br). No caso de Instituições Públicas, as mesmas deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, de Licitação e Contratos Administrativos, conforme Art. 62 da Portaria Interministerial № 507, de 24 de novembro de 2011.
- 15.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados à Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Fundação Biblioteca Nacional (DLLLB/FBN) com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo automaticamente recusados caso não sejam encaminhados no prazo estipulado neste item.









- 15.5. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 15.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que previamente autorizado pela Presidência da FBN.
- 15.7. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, conforme Art. 72, da Portaria Interministerial № 507, de 24 de novembro de 2011.
- 15.8. O convenente deverá apresentar prestação de contas, observando o Capítulo VI da Portaria Interministerial № 507, de 24 de novembro de 2011.

16. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Os proponentes selecionados comprometem-se a atualizar informações bem como receber visitas técnicas, participar de pesquisas, reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação sobre a efetividade dos projetos selecionados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Fundação Biblioteca Nacional (FBN) se reserva ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 17.2. O proponente selecionado deverá divulgar o nome e a logomarca da Fundação Biblioteca Nacional e do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas aos produtos e ações resultantes do Apoio, conforme Manual de Identidade Visual, disponibilizado pela DLLLB/FBN/MinC bem como menção ao apoio recebido em entrevistas em qualquer mídia, observando-se a legislação vigente do período eleitoral.
- 17.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 17.4. Os projetos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Biblioteca Nacional para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.
- 17.5. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.
- 17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Biblioteca Nacional de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.7. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na inabilitação da proposta ou desclassificação do projeto selecionado.







- 17.8. O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 17.9. O presente Edital de Seleção Pública pode a qualquer tempo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.10. As dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por e-mail no seguinte endereço eletrônico: edital.cnfel@bn.br.

FABIANO DOS SANTOS

Diretor

Diretoria de Livro, Leitura, Leitura e Bibliotecas

RENATO LESSA

Presidente Fundação Biblioteca Nacional